

Lei nº. 1142, de 12 de novembro de 2008.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE  
DOAÇÕES DE LOTES SITUADOS NO  
DISTRITO INDUSTRIAL DE JACIARA, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam revogadas as doações previstas na Lei nº. 1.036/06, da área de até 2,1208 hectares, que corresponderia às áreas dos lotes 06, 07, 08 e 09, da Quadra nº. 01, da planta de loteamento do Centro Industrial de Jaciara – 1º Etapa, para a empresa Dayco Cabos e Condutores Elétricos, inscrita no CNPJ nº. 07.423.174/0001-06, Inscrição Estadual nº. 13.304.204-9, instalada provisoriamente na Incubadora de Empresas, Rua Jurucê nº 3.571, Barracão “B”, Bairro Planalto, em razão do descumprimento das cláusulas e condições condicionantes para a perfectibilização da doação; da área de até 01,0604 hectare, que corresponderia às áreas dos lotes industriais de nº. 06 e 07, da Quadra nº. 02, da planta de loteamento do Centro Industrial de Jaciara – 1º Etapa, para a empresa Alcon Química LTDA., inscrita no CNPJ nº. 05.218.974/0001-60, Inscrição Estadual n.º 13.211.339-2, localizada na Rua Nossa Senhora Aparecida n.º 336, Bairro Coxipó, cidade de Cuiabá – MT; e, finalmente, da área de até 01,0604 hectare, que corresponderia às áreas dos lotes industriais de n.º 08 e 09, da Quadra n.º 02, da planta de loteamento do Centro Industrial de Jaciara – 1º Etapa, para a empresa Fiação e Tecelagem São João Nepomuceno LTDA., inscrita no CNPJ n.º 04.636.716/0001-30, Inscrição Estadual n.º 629.142.662-0071, localizada na Av. Noemia Procópio Loures n.º 102, Bairro Santa Terezinha, cidade de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais – MG.

Art. 2º - Dá nova redação ao art. 9º da Lei nº. 1.036/06, acrescentando, ainda, incisos ao mesmo artigo, com as seguintes redações:

Art. 9º - A Doação das áreas de lotes industriais pelo Município de Jaciara, dependerá:

I – requerimento de reserva de área solicitando doação, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, pelo interessado;

II – análise pela Comissão da Câmara Setorial Técnica de Indústria, criada pela Portaria nº. 57 de 10/05/05, com o objetivo de analisar os projetos de layout e arquitetônico com a área requerida pela empresa;

III – da aprovação de Projeto de Lei para este fim, encaminhado à Câmara Municipal pelo Poder Executivo.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogado o art. 5º da Lei nº. 1.036/06 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 12 de novembro de 2.008.

**MAX JOEL RUSSI**

**Prefeito Municipal**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

**MAX JOEL RUSSI**

**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada de acordo com a Legislação vigente.